

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 04 de Abril de 2022



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Definição de regra para a autorização legislativa necessária para concessões patrocinadas	1
PL 00653/2022 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES)	
Bloqueio de CPF E CNPJ quando caracterizada fraude em licitação	1
PL 00680/2022 - Autoria: Dep. Loester Trutis (PL/MS)	
Vedação de antecipação de ICMS e da cobrança do Difal nas aquisições de outros estados por empresas do Simples Nacional	1
PLP 00036/2022 - Autoria: Dep. Carlos Zarattini (PT/SP)	
Cobrança de IPI para produtos importados adquiridos através de plataforma digital	1
PL 00718/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP)	
Compatibilização dos sistemas de inteligência artificial com as práticas ambientais	2
PL 00705/2022 - Autoria: Dep. Helio Lopes (UNIÃO/RJ)	
Programa Nacional de Reciclagem Energética de Resíduos Sólidos	2
PL 00734/2022 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (REPUBLICANOS/TO)	
Selo Investimento Verde	3
PL 00735/2022 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (REPUBLICANOS/TO)	
Contratação de psicólogo nas empresas para atendimento de seus empregados	3
PL 00642/2022 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES)	
Carga horária de trabalho especial para trabalhador que tenha filho com deficiência	3
PL 00677/2022 - Autoria: Dep. Geninho Zuliani (UNIÃO/SP)	
Definição de regras migratórias para estrangeiros	3
PL 00719/2022 - Autoria: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP)	

Recomposição salarial para trabalhadores em todo o país	4
PL 00620/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP)	
Alterações redacionais da MP 1107/22 que dispõe sobre o SIM Digital	4
MPV 01110/2022 - Autoria: Presidência da República	
Criação de Fundo de Amparo ao Emprego, Qualificação e Empreendedorismo da Mulher (FEE-Mulher)	5
PL 00674/2022 - Autoria: Sen. Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	
Selo Empresa Amiga da Mulher	5
PL 00738/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP)	
Inserção do hidrogênio como fonte de energia no Brasil	6
PL 00725/2022 - Autoria: Sen. Jean Paul Prates (PT/RN)	
Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País (Renovar)	6
MPV 01112/2022 - Autoria: Poder Executivo	
Elevação da CSLL para pessoas jurídicas que explorem petróleo e gás natural	7
PL 00640/2022 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)	
Proibição de concessão de incentivos a empresas concessionárias sem fonte alternativa de receita	7
PL 00692/2022 - Autoria: Dep. Loester Trutis (PL/MS)	
Autorização para que a justiça comum julgue ações oriundas dos contratos de transporte de cargas	8
PL 00712/2022 - Autoria: Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS)	
Regulação dos serviços de praticagem pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)	8
PL 00757/2022 - Autoria: Poder Executivo	
INTERESSE SETORIAL	
Fundo Nacional para Prevenção, Proteção e Defesa Agropecuária Contra Calamidades (FUNDEAGRO)	8
PL 00711/2022 - Autoria: Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS)	
Sustação da inclusão do queijo tipo mozzarella na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul (LETEC)	9
PDL 00074/2022 - Autoria: Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)	
Obrigatoriedade de alerta de ponto cego em veículos automotores	9
PL 00673/2022 - Autoria: Sen. Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	
Sustação da resolução que implementa patamar específico das bandeiras tarifárias	9
PDL 00075/2022 - Autoria: Dep. José Nelto (PODE/GO)	
Vedação de ajuste nos preços de medicamentos em 2022	10
PL 00762/2022 - Autoria: Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)	
Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca	10
PL 00747/2022 - Autoria: Dep. General Girão (PL/RN)	

**Acompanhe o dia a dia dos projetos no
Legisdata**

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Definição de regra para a autorização legislativa necessária para concessões patrocinadas

PL 00653/2022 - Autoria: Dep. Felipe Rigoni (UNIÃO/ES), que "Acresce dispositivo à Lei Nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, para dispor sobre a autorização legislativa específica a que se refere o § 3º do art. 10 da mesma Lei."

A **autorização legislativa necessária para concessões patrocinadas**, em que mais de 70% da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública, **poderá ser manifestada por quaisquer instrumentos que expressem a anuência legislativa**, inclusive decretos legislativos.

- Atualmente, a autorização legislativa é materializada apenas em projeto de lei.

Bloqueio de CPF E CNPJ quando caracterizada fraude em licitação

PL 00680/2022 - Autoria: Dep. Loester Trutis (PL/MS), que "Esta lei determina que quando for caracterizada fraude em licitação e fraude em obra pública, o CNPJ e o CPF dos sócios da empresa ficarão bloqueados e impossibilitados de participar de novas licitações."

Inclui no Código Penal os casos de fraude em licitação e fraude em obra pública.

- O **CNPJ** da empresa e o **CPF de todos os sócios ficarão bloqueados, impedidos de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. Atualmente, apenas o CNPJ da empresa fica bloqueado.

- Serão também **descredenciados no Sicaf** e em sistemas de cadastramento de fornecedores, **pelo prazo de cinco anos**.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Vedação de antecipação de ICMS e da cobrança do Difal nas aquisições de outros estados por empresas do Simples Nacional

PLP 00036/2022 - Autoria: Dep. Carlos Zarattini (PT/SP), que "Altera o artigo 13 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006."

Dispensa as empresas do Simples Nacional da:

a) **antecipação do recolhimento do ICMS** nas operações com bens ou mercadorias, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal.

b) **cobrança do Difal** - diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas operações com bens ou mercadorias, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal.

RELAÇÕES DE CONSUMO

Cobrança de IPI para produtos importados adquiridos através de plataforma digital

PL 00718/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Estabelece a cobrança de imposto de importação para qualquer produto ou mercadoria importada adquirido através de plataforma digital ou qualquer meio eletrônico e dá outras providências."

Estabelece a **cobrança de imposto de importação (IPI)**, independentemente do volume da compra, **para produto ou mercadoria importada adquirido através de plataforma digital ou qualquer meio eletrônico, sem qualquer isenção**, de acordo com a regulamentação do Poder Executivo.

- Esta Lei **não abrange produtos médico hospitalares e farmacêuticos desde que a plataforma digital tenha autorização da ANVISA para comercialização.**

• MEIO AMBIENTE

Compatibilização dos sistemas de inteligência artificial com as práticas ambientais

PL 00705/2022 - Autoria: Dep. Helio Lopes (UNIÃO/RJ), que "Dispõe sobre a compatibilização dos sistemas de Inteligência Artificial utilizados pela Administração Pública a práticas da agenda ambiental, social e de governança."

Os sistemas de inteligência artificial utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão ser compatíveis com as melhores práticas ambientais, sociais e de governança, na forma da regulamentação.

- Estabelece que o uso da Inteligência artificial deverá considerar o atendimento dos seguintes objetivos:

- I - a promoção do desenvolvimento econômico sustentável e a proteção e preservação do meio ambiente;
- II - o respeito à pluralidade e à diversidade, a observância do princípio da não-discriminação e o respeito à dignidade humana e aos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos; e
- III - a garantia do uso de mecanismos de governança baseados na transparência, na ética e no colaboracionismo.

Programa Nacional de Reciclagem Energética de Resíduos Sólidos

PL 00734/2022 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (REPUBLICANOS/TO), que "Dispõe sobre o Programa Nacional de Reciclagem Energética de Resíduos Sólidos."

Permite que o Poder Executivo crie o Programa Nacional de Reciclagem Energética de Resíduos Sólidos com a finalidade de gerar energia a partir do aproveitamento de resíduos sólidos.

- O Programa pode ser **implementado através da instalação de usinas termelétricas** no País.

- Os **entes federados e a iniciativa privada** podem participar da **implantação e execução do Programa.**

- As **despesas decorrentes da execução do Programa correrão por conta das dotações orçamentárias**, e suplementadas se necessário.

Selo Investimento Verde

PL 00735/2022 - Autoria: Dep. Carlos Henrique Gaguim (REPUBLICANOS/TO), que "Cria o Selo Investimento Verde."

Cria o **Selo Investimento Verde**, com o objetivo de **incentivar práticas sustentáveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais brasileiro**.

- O Poder Público poderá conferir o Selo Investimento Verde a **instituições que integram o mercado financeiro e de capitais** e que adotem práticas sustentáveis ou que ofereçam produtos ou serviços com **certificação de sustentabilidade de entidade nacional ou internacional**.

- As normas de acesso aos recursos federais dos **programas de crédito, fomento ou estímulo econômico**, como também aos programas de **financiamento dos bancos estatais e fundos públicos**, **poderão incluir critérios que priorizem** os produtores ou prestadores de serviços **detentores do Selo Investimento Verde**.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Contratação de psicólogo nas empresas para atendimento de seus empregados

PL 00642/2022 - Autoria: Sen. Rose de Freitas (MDB/ES), que "Acrescenta o art. 168-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a disponibilização de psicólogo em empresas que possuem cem ou mais empregados."

Exige que as **empresas com 100 ou mais empregados**, sempre que possível, **contratem psicólogo para atendimento de seus empregados**, como medida preventiva de Segurança e Medicina do Trabalho.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Carga horária de trabalho especial para trabalhador que tenha filho com deficiência

PL 00677/2022 - Autoria: Dep. Geninho Zuiliani (UNIÃO/SP), que "Inclui o art. 65-A na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho do empregado que tenha filho ou dependente com deficiência"

Concede **horário especial ao trabalhador que tenha filho ou dependente com deficiência**, quando comprovada a necessidade, por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

OUTRAS MODALIDADES DE CONTRATOS

Definição de regras migratórias para estrangeiros

PL 00719/2022 - Autoria: Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PL/SP), que "Dispõe sobre o ingresso, permanência e saída de estrangeiros no território nacional, o instituto da naturalização, as medidas compulsórias, transforma o Conselho Nacional de Imigração em Conselho Nacional de Migração, define infrações e dá outras providências."

Disciplina o instituto da naturalização, as medidas compulsórias e o ingresso, permanência e a saída de estrangeiros do território nacional. Transforma o Conselho Nacional de Imigração em Conselho Nacional de Migração e define regras para o trabalho de estrangeiros.

- Define como estrangeiro **todo indivíduo que não possui a nacionalidade brasileira originária ou adquirida.**

- Prevê que **a política imigratória objetivará, primordialmente, a admissão de mão de obra especializada e adequada a economia nacional, ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico do Brasil**, bem como a captação de recursos e geração de emprego e renda, **observada a proteção ao trabalhador nacional.**

- Aos estrangeiros residentes no Brasil, **são assegurados os direitos e garantias fundamentais consagrados na Constituição, inclusive os trabalhadores**, de sindicalização e o acesso à Justiça.

- Estende a estrangeiros, **independentemente de sua situação migratória**, benefícios decorrentes do cumprimento de obrigações legais e contratuais **concernentes à relação de trabalho**, a cargo do empregador.

- **Veda ao estrangeiro**, ressalvado o disposto em legislação específica:

I - atuar como armador, comandante ou chefe de máquinas de embarcações de bandeira nacional e ser prático de barras, portos, rios, lagos e canais;

II - ser corretor de navios, de fundos públicos, leiloeiro e despachante aduaneiro;

III - obter autorização ou concessão para a exploração e aproveitamento de jazidas, minas e demais recursos minerais e dos potenciais de energia hidráulica;

IV - adquirir, em nome próprio ou de terceiros, terras em região de fronteira; e

V - ser proprietário, sócio ou empregado de empresa de segurança privada e de formação de vigilantes.

POLÍTICA SALARIAL

Recomposição salarial para trabalhadores em todo o país

PL 00620/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Estabelece recomposição salarial para todos os trabalhadores do país e dá outras providências"

Determina que seja realizada recomposição salarial, a todos os trabalhadores, **nos períodos em que inflação alcançar 5% na variação inflacionária**, para a recomposição do poder de compra.

- O disposto acima não altera a data base de reajuste salarial de cada uma das categorias profissionais.

FGTS

Alterações redacionais da MP 1107/22 que dispõe sobre o SIM Digital

MPV 01110/2022 - Autoria: Presidência da República, que "Dispõe sobre o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005."

Promove **ajustes redacionais ao texto da MP 1107/2022**, que instituiu o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores (SIM Digital), alterou a data de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para o dia 20 de cada mês, e promove outras alterações legislativas, como mudanças na CLT relativas a anotações da CTPS.

- A medida **mantém as disposições quanto à nova modalidade de microcrédito (SIM Digital)**, para microempreendedores individuais (MEIs) e trabalhadores informais, que será executado pelo Fundo Garantidor de Microfinanças da Caixa (FGM) e receberá um aporte de R\$ 3 bilhões do FGTS.

- Na esfera trabalhista, **permanece a alteração que unifica as obrigações do empregador no recolhimento do FGTS**, que passa a coincidir com a data de recolhimento da contribuição previdenciária, como também a **fixação de multas pelo descumprimento de anotações obrigatórias da CTPS**.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Criação de Fundo de Amparo ao Emprego, Qualificação e Empreendedorismo da Mulher (FEE-Mulher)

PL 00674/2022 - Autoria: Sen. Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), que "Institui o Fundo de Amparo ao Emprego, Qualificação e Empreendedorismo da Mulher (FEE-Mulher) e altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluí-lo entre os destinatários do produto da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos."

Institui o Fundo de Amparo ao Emprego, Qualificação e Empreendedorismo da Mulher (FEE-Mulher), de natureza contábil-financeira, com o objetivo de financiar ações de qualificação profissional e fomento ao empreendedorismo voltadas à redução das diferenças sociais entre homens e mulheres e a promoção de políticas focalizadas em segmentos mais vulneráveis entre as mulheres.

- Constituem recursos do FEE-Mulher dotações orçamentárias, doações, rendimentos de aplicações e recursos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos.

- Os recursos do FEE-Mulher serão destinados a programas e ações com o objetivo de **apoiar empreendedoras individuais e micro, pequenas e médias empresas cuja propriedade seja pelo menos 50% de mulheres**.

- Altera o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), para dar novas porcentagens **aos produtos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos da seguinte forma:**

I - altera para 18,13% a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognósticos numéricos. A legislação vigente destina 19,13%.

II - insere a destinação de 1% para o FEE-Mulher.

Selo Empresa Amiga da Mulher

PL 00738/2022 - Autoria: Dep. ALEXANDRE FROTA (PSDB/SP), que "Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher para empresas públicas e provadas em todo o país."

Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher que visa promover boas práticas no ambiente de trabalho para o fomento da segurança de todas as pessoas.

- As pessoas jurídicas de direito público e privado que se mantiverem em conformidade com esta Lei podem pleitear o Selo Empresa Amiga da Mulher.

- São consideradas práticas de assédio:

I - as previstas nos artigos 215-A e 216 do Código Penal.

II - práticas de assédio moral e sexual definidas pelo MPT e demais órgãos responsáveis pela regulamentação do trabalho e do emprego no país.

III - todo ato de violência física, moral ou psicológica e toda ação discriminatória contra a mulher.

- Para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher a empresa deverá criar instâncias responsáveis pela elaboração e revisão de Normas Internas de Ética e Conduta da empresa para adaptar ou incluir novos itens ou conceitos relacionados ao assédio moral e sexual contra as mulheres.

- Compete ao Ministério da Economia regulamentar um incentivo fiscal e tributário para a empresa que possuir o Selo Empresa Amiga da Mulher atualizado.

• INFRAESTRUTURA

Inserção do hidrogênio como fonte de energia no Brasil

PL 00725/2022 - Autoria: Sen. Jean Paul Prates (PT/RN), que "Disciplina a inserção do hidrogênio como fonte de energia no Brasil, e estabelece parâmetros de incentivo ao uso do hidrogênio sustentável."

Torna objetivo das políticas nacionais para o aproveitamento racional das fontes de energia a **inserção do hidrogênio como vetor energético para a transição para uma economia de baixo carbono.**

- Responsabiliza a ANP pela regulação, autorização e fiscalização da atividade da cadeia do hidrogênio, inclusive a produção, importação, exportação, armazenagem, estocagem, padrões para uso e injeção nos pontos de entrega ou pontos de saída.

- Estabelece percentuais mínimos obrigatórios em volume para a adição de hidrogênio no ponto de entrega ou ponto de saída nos gasodutos de transporte, sendo:

I - 5%, a partir de 1º de janeiro de 2032;

II - 10%, a partir de 1º de janeiro de 2050.

Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País (Renovar)

MPV 01112/2022 - Autoria: Poder Executivo, que "Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País - Renovar e altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, e a Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004."

Institui o Programa de Aumento da Produtividade da Frota Rodoviária no País (**Renovar**), de adesão voluntária, e voltado para a renovação de frotas, retirada progressiva de veículos em fim de vida útil e incentivo a economia circular no sistema de mobilidade e logística do País.

Poderão aderir ao Renovar:

- **Beneficiários:** pessoa natural ou jurídica, proprietária de bem elegível retirado de circulação, por meio de desmonte ou de destruição como sucata;
- **Financiadores e parceiros públicos e privados:** pessoa jurídica de direito público interno ou direito privado que adere ao Renovar, por meio da oferta de benefícios específicos em seu âmbito de atuação;
- **Agentes financeiros operadores:** banco credenciado que receberá os valores individualizados dos financiadores ou dos parceiros e os destinará aos proprietários dos bens elegíveis ao Renovar, conforme designação do beneficiário do Renovar.

O Renovar contará com **iniciativas de âmbito nacional** (coordenada pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial), **regional ou por segmentação por produto ou usuário**, articuladas por meio da Plataforma Renovar.

Inicialmente os benefícios do Renovar, no âmbito do Poder Executivo Federal, serão dirigidos prioritariamente ao Transportador Autônomo de Cargas (TAC). Após, o Poder Executivo poderá instituir mecanismos para a realização de aporte de recursos, a ser feito pelo beneficiário ou pelo parceiro privado, em decorrência da aquisição de novos veículos no âmbito do Renovar.

Institui, ainda, o Conselho do Renovar que poderá: **ser remunerado, pelos usuários da Plataforma**, pela utilização dos serviços; e captar recursos para o financiamento de ações no âmbito de sua atuação.

Estabelece que empresas contratadas para exploração e produção de petróleo e gás natural poderão aplicar recursos para promover a atividade de desmonte ou de destruição de veículos pesados em fim de vida útil. Esses recursos serão considerados no cálculo de adimplemento de obrigações contratuais de pesquisa, de desenvolvimento e de inovação referentes a obrigações relativas aos anos de 2022 a 2027.

Elevação da CSLL para pessoas jurídicas que explorem petróleo e gás natural

PL 00640/2022 - Aatoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, para elevar a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL em relação às pessoas jurídicas que realizem as atividades de exploração, desenvolvimento e de produção de jazidas de petróleo e de gás natural, definidas no art. 6º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997"

Eleva a alíquota da CSLL incidente sobre as **atividades de exploração, desenvolvimento e produção de jazidas de petróleo e de gás natural**, de 9% **para 25%**, até 31 de dezembro de **2022**, e **20%** a partir de 1º de janeiro de **2023**.

Proibição de concessão de incentivos a empresas concessionárias sem fonte alternativa de receita

PL 00692/2022 - Aatoria: Dep. Loester Trutis (PL/MS), que "Proíbe Estados e prefeituras de conceder incentivos a empresas concessionárias por mais de um ano sem indicação de fonte alternativa de receita compensatória e proibição de

conceder benefício nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato."

Proíbe Estados e Prefeituras de concederem incentivos a empresas concessionárias por mais de um ano sem indicação de fonte alternativa de receita compensatória e de conceder benefício nos 180 dias anteriores ao final do mandato.

- **Torna nulo de pleno direito o ato de que resulta aumento da despesa com pessoal e os benefícios** concedidos por Estados e Prefeituras a empresas concessionárias expedidos nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgãos públicos.

[Autorização para que a justiça comum julgue ações oriundas dos contratos de transporte de cargas](#)

PL 00712/2022 - Aatoria: Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS), que "Altera a Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007."

Estabelece competência da Justiça comum para o julgamento de ações oriundas dos contratos de transporte de cargas. A medida era prevista no parágrafo único do artigo 5º da Lei 11.442/2007, mas foi revogada pela Lei nº 14.206/2021, que instituiu o DT-e.

[Regulação dos serviços de praticagem pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários \(Antaq\)](#)

PL 00757/2022 - Aatoria: Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, para estabelecer a competência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq para atuar na regulação econômica dos serviços de praticagem."

Estabelece à **Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq)** a competência de atuar na **regulação econômica dos serviços de praticagem** para definir o preço do serviço e fiscalizar o cumprimento de padrões adequados.

- Compete à Diretoria de Portos e Costas da Diretoria-Geral de Navegação do Comando da Marinha **estabelecer as zonas de praticagem.**

- O serviço de praticagem será **executado por práticos devidamente habilitados, de forma individual ou mediante a constituição de sociedade empresária**, que poderá prestar serviços em apenas uma zona de praticagem.

INTERESSE SETORIAL

• AGROINDÚSTRIA

[Fundo Nacional para Prevenção, Proteção e Defesa Agropecuária Contra Calamidades \(FUNDEAGRO\)](#)

PL 00711/2022 - Aatoria: Dep. Jerônimo Goergen (PP/RS), que "Institui o Fundo Nacional para Prevenção, Proteção e Defesa Agropecuária Contra Calamidades - FUNDEAGRO, e dá outras providências"

Institui o Fundo Nacional para Prevenção, Proteção e Defesa Agropecuária Contra Calamidades (FUNDEAGRO), com a finalidade de financiar a execução de ações de prevenção, proteção e defesa agropecuárias contra eventos climáticos ou sanitários adversos.

- Constituirão **recursos do FUNDEAGRO:**

I - dotações orçamentárias da União;

II - doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, de organismos ou entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, bem como de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

III - recursos provenientes de convênios, contratos ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

IV - rendimentos de qualquer natureza, auferidos como remuneração, decorrentes de aplicação do patrimônio do FUNDEAGRO.

- A **União destinará anualmente ao FUNDEAGRO, no mínimo, o montante equivalente a 1% do total de receitas arrecadadas com tributos federais relativos à comercialização de produtos agropecuários produzidos no Brasil.**

- **Os recursos do FUNDEAGRO serão destinados à:**

I - ações de prevenção, proteção e defesa contra riscos de perdas nas produções agropecuárias, em função de eventos climáticos ou sanitários adversos;

II - **concessão de subsídios para os produtores agropecuários afetados por eventos climáticos** ou sanitários adversos.

• ALIMENTÍCIA

[Sustação da inclusão do queijo tipo mozzarella na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul \(LETEC\)](#)

PDL 00074/2022 - Autoria: Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG), que "Susta a inclusão do queijo tipo mozzarella na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul – LETEC realizada pela Resolução Gecex nº 317, de 22 de março de 2022, que altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior."

Susta a inclusão do queijo tipo mozzarella na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul (**LETEC**), que **reduz a zero a alíquota do imposto de importação**, realizada pela Resolução Gecex nº 317/2022.

• AUTOMOBILÍSTICA

[Obrigatoriedade de alerta de ponto cego em veículos automotores](#)

PL 00673/2022 - Autoria: Sen. Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), que "Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir no rol de equipamentos obrigatórios dos veículos o sensor de colisão lateral – alerta de ponto cego."

Inclui no rol de **equipamentos obrigatórios** dos veículos o sensor de colisão lateral (**alerta de ponto cego**).

• ENERGIA ELÉTRICA

[Sustação da resolução que implementa patamar específico das bandeiras tarifárias](#)

PDL 00075/2022 - Autoria: Dep. José Nelto (PODE/GO), que "Susta os efeitos da Resolução nº 3º, de 31 de agosto de 2021, que determina à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL que implemente patamar específico das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Decreto nº 8.401, de 4 de fevereiro de 2015, para arcar com os custos que especifica."

Susta a Resolução nº 3, de 31 de agosto de 2021, que determina à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) **que implemente patamar específico das Bandeiras Tarifárias.**

• FARMACÊUTICA

Vedação de ajuste nos preços de medicamentos em 2022

PL 00762/2022 - Autoria: Dep. Denis Bezerra (PSB/CE), que "Altera a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, para vedar o ajuste nos preços de medicamentos em 2022."

Veda o ajuste anual de preços de medicamentos para o ano de 2022. A legislação vigente permite o ajuste de preços anualmente.

• PESCA

Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca

PL 00747/2022 - Autoria: Dep. General Girão (PL/RN), que "Altera a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências."

Altera a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca para atualizar e uniformizar o tratamento pelos órgãos competentes na regularização de atividades aquícolas.



Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos

no LEGISDATA:

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.